

## **PRIMEIRA PROPOSTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º234/2012**

### **Artigo 16.º**

#### **Recrutamento**

1 - O recrutamento dos Coordenadores é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série em Diário da República.

2 - O número de vagas a ocupar deve ser determinado por despacho ministerial conjunto do Governo, no caso, responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiro e da educação.

3 - Manter o atual n.º 3

4 - Manter o atual n.º 4

5 - Manter o atual n.º 5

6 - Sem prejuízo do disposto na presente lei, a tramitação concursal aplicável para efeitos do n.º 1 é a prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

### **Artigo 18.º-B - avaliação de desempenho**

Manter (as regras remetem para o siadap, de facto não há alterações que necessitem ser alteradas no diploma)

### **19.º -D**

#### **Dever de apresentação e informação**

1 - Manter

2 - Manter

3 - A ausência do docente da área consular onde exerce funções por período superior a três dias é obrigatoriamente comunicada, com a devida antecedência, salvo caso de força maior, ao coordenador ou, na sua falta, ao presidente do Camões, I. P., e à embaixada ou consulado da respetiva área.

## **SECÇÃO II**

### **Modalidade de vinculação e prestação de trabalho**

#### **Artigo 20.º - Comissão de serviço**

1 - Manter

2 - A comissão de serviço tem a duração de dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos sem limite de renovações nem e sem obrigatoriedade de apresentação a concurso,

desde que o resultado da avaliação global de desempenho for igual ou superior a *Bom*.

3 – Para efeitos do número anterior, só se verificará a renovação da comissão de serviço sem necessidade de apresentação a concurso perante a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Que se trate de docente portador de habilitação profissional;
- b) Que se mantenha a necessidade que determinou a contratação inicial;
- c) Que se verifique o resultado da avaliação global previsto no ponto 2.

4 – Manter o atual n.º 3

5 – Manter o atual n.º 4

Eliminar o n.º 5 atual

### **Artigo 27.º - Férias, feriados, faltas e licenças**

1 – Manter

2 – os docentes de ensino português no estrangeiro ficam abrangidos pelo calendário vigente no país ou área consular de acolhimento em matéria de férias, interrupções letivas e feriados.

3 – Manter;

4 – Manter;

5 – Manter

### **Artigo 28.º - Acumulações**

1 – ...nos termos previstos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

2 – Ao leitor e professor da rede do ensino português no estrangeiro pode ser cometida, pelo presidente do Camões, I.P., a gestão de um centro de língua ou cultural e a inerente responsabilidade pela elaboração e execução do correspondente plano anual de atividades.

### **Artigo 29.º Regime disciplinar**

1 – Aos docentes do ensino português no estrangeiro aplica-se o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

2 – É interdito qualquer regulamento ou código disciplinar com origem em país ou área consular, de iniciativa particular que concorra ou se substitua ao diploma identificado no ponto 1 deste artigo.

### **Artigo 30.º - Cessação da comissão de serviço**

1 – A comissão de serviço cessa:

a) *(revogada.)*

b) No seu termo, em caso de não se verificar o previsto nos pontos 2 e 3 do artigo 20.º

c) Mantém;

d) Mantém;

e) Mantém;

f) Mantém;

g) Mantém.

### **SECÇÃO III**

Recrutamento, seleção e provimento

#### **Artigo 31.º**

1 – Manter;

2 – Manter;

3 – Manter;

4 – Manter;

5 – Manter;

6 – Manter;

7 – Manter;

8 – Aos professores que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho no ensino português no estrangeiro e queiram submeter-se ao procedimento concursal para mudança de área consular ou país, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
- b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função;

### **SECÇÃO IV**

**Remunerações e outras prestações**

**Ponto 1**

**Ponto 2**

**Ponto 5**

A FENPROF e o SPE pretendem ver regulamentado estes pontos dado que, desde 2010, que aguardam pela publicação do indispensável novo quadro legal.

Lisboa, 03 de outubro de 2014

A Direção do SPE

O Secretariado Nacional da FENPROF